

Convênio n.º 02/2015

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Mirim, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS, com o aporte de recursos financeiros.

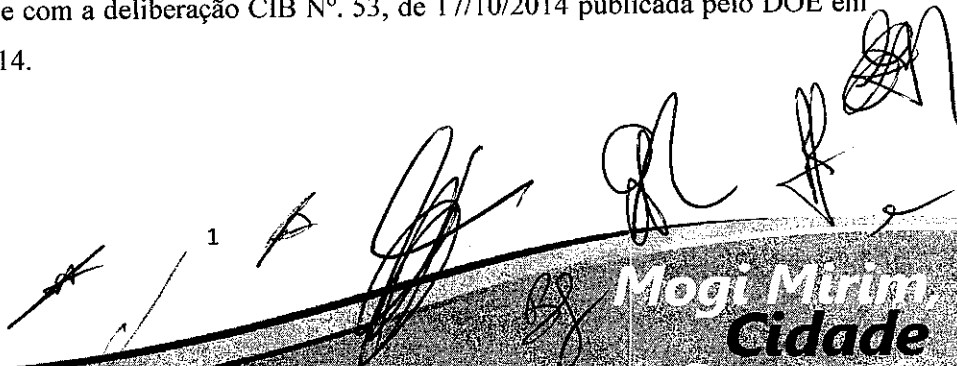
Pelo presente instrumento, o Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**, brasileiro, casado, portador do RG 42.198.133-7 e CPF 327.258.878-79, através do Secretaria de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde – SUS, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim**, com sede à Rua Maestro Azevedo, 124, inscrita no CNPJ n.º 52.775.392/0001-64, neste ato representada por seu Provedor senhor **JOSUÉ LOLLI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.024.042-X e CPF n.º 849.205.808-00, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 à 200 e seguintes, a Constituição Estadual artigos 219 à 231, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações, e Lei Municipal n.º 5.553/14 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** para a realização de cirurgias eletivas nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS, **mediante a transferência de recursos financeiros para realização de cirurgias eletivas, para o Município de São João da Boa Vista**, em conformidade com a deliberação CIB N.º 53, de 17/10/2014 publicada pelo DOE em 18/10/2014, e retificada em 24/12/2014.



1



Mogi Mirim,
Cidade
Sustentável

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

É atribuição do **MUNICÍPIO**, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

É atribuição da **ENTIDADE**:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Utilizar os recursos objeto deste convênio para sua finalidade;

CLÁUSULA QUARTA
DA REGULACÃO

A internação cirúrgica eletiva ocorrerá somente mediante apresentação de solicitação do Laudo de Internação Hospitalar autorizado pelo médico autorizador da Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fluxo de agendamento será de acordo com o disposto no **Anexo I**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos realizados em desacordo com o estabelecido no **Anexo I**, e alterações de agendamento sem autorização prévia da Secretaria de Saúde serão glosados.

CLÁUSULA QUINTA
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 32.038,62 (trinta e dois mil, trinta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, que serão pagos até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao faturamento, de acordo com os procedimentos apresentados, em conformidade com os procedimentos do Projeto do Ministério da Saúde, onerando a seguinte classificação orçamentária:

01.16.03.10.302.0504.2.040.3.3.50.43.00 – Manutenção de Convênios – Fonte 05 – Recurso Federal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **ENTIDADE** se compromete a manter os recursos transferidos em conta, no Banco 104 – Caixa Econômica Federal – Agência 0323 – Conta Corrente nº. 1317-0 e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes desse **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA SEXTA
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observará as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I – A **ENTIDADE** Conveniada apresentará, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II – A **SECRETARIA DE SAÚDE** revisará as faturas e documentos recebidos da **ENTIDADE**, e procederá o pagamento com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;



[Handwritten signatures and initials]

IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a **ENTIDADE**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V – As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **ENTIDADE** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo mês. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2015, pelo período estabelecido na Portaria nº. 2.676 de 05 de dezembro de 2014, ou as que vierem a substituí-las.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

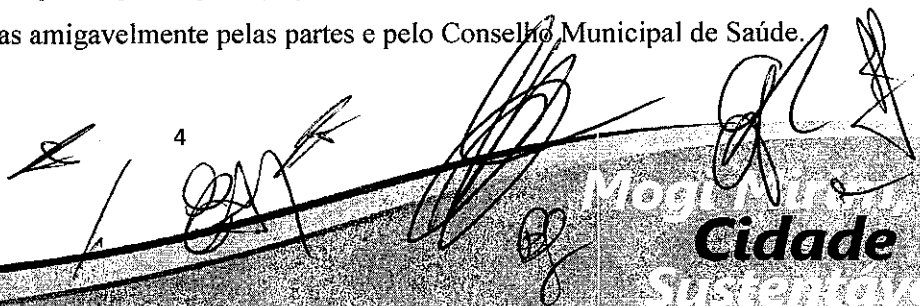
O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.




4



Mogi Mirim
Cidade
Sustentável


E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

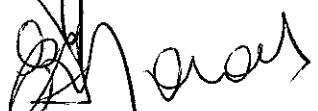
Mogi Mirim, 28 de janeiro de 2015



LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
~~LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP~~
Prefeito Municipal


JOSUE LOLLI
Provedor da Santa Casa de Mogi Mirim

Testemunhas:

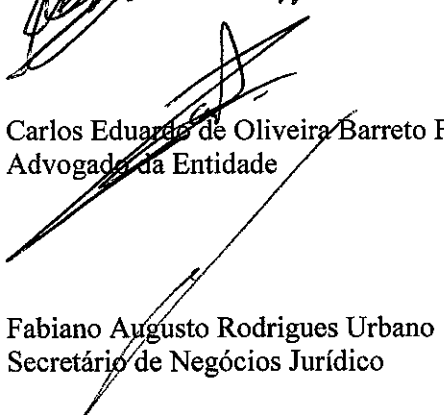

Gerson L. Rossi Junior
Secretário de Saúde


Elisanita Aparecida de Moraes
Secretária de Finanças


Beatriz A. C. Gualda
Auditora Interna


Dilson W. Guimarães
Tesorero da Entidade


Carlos Eduardo de Oliveira Barreto Filho
Advogado da Entidade


Fabiano Augusto Rodrigues Urbano
Secretário de Negócios Jurídico

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

Convênio nº 02/2015

Objeto: promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para realização de **cirurgias** eletivas **EXTRA TETO**, para o Município de São João da Boa Vista, conforme deliberação CIB Nº. 53, de 17/10/2014 publicada pelo DOE em 18/10/2014.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do Convênio acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 28 de janeiro de 2015


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


JOSUÉ COLLI

Provedor da Santa Casa de Mogi Mirim



ANEXO I – FLUXO DE AGENDAMENTO

Serviços ofertados a população de São João da Boa Vista pelo município de Mogi Mirim através da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim com os serviços de cirurgias eletivas extra teto respeitando os valores previsto na resolução CIB nº. 53/2014.

O Departamento de Saúde de São João da Boa Vista irá encaminhar todas as Guias de Referência/Encaminhamento Médico das cirurgias + os exames pré operatórios, conforme segue abaixo o protocolo, todo dia 20 de cada mês.

A Central Municipal de Regulação de Mogi Mirim encaminhará a Santa Casa até o dia 01 de cada mês, após conferência dos exames pré-operatórios, que deverá agendar avaliação cirúrgica dentro de 15 dias.

Nos casos de indicação cirúrgica a Santa Casa de Mogi Mirim deverá emitir a AIH, e encaminhá-la a Secretaria de Saúde para autorização. A Secretaria de Saúde de Mogi Mirim encaminhará as AIHs para agendamento das cirurgias, imediatamente após a autorização.

A Santa Casa deverá realizar o agendamento das cirurgias em até 30 (trinta) dias da data de recebimento. A Entidade deverá encaminhar as guias de internação com antecedência de 7 (sete) dias úteis, via e-mail, para a central de regulação de Mogi Mirim, que por sua vez encaminhará o e-mail ao município de São João da Boa Vista, que deverá providenciar a convocação dos pacientes.

Quanto aos casos que por conduta médica, não houver indicação da cirurgia, ou houver a necessidade de interconsulta e/ou exames complementares, a Santa Casa vai devolver contra referência por malote, para que o município providencie o solicitado.

O Departamento de Saúde de São João da Boa Vista deverá encaminhar os seguintes exames pré-operatórios, cuja validade é de 6 (seis) meses, compreendo os exames abaixo discriminados:

Exames Pré-Operatórios

• TODOS PACIENTES ASSINTOMÁTICOS E SEM PATOLOGIAS ASSOCIADAS:

1. Hemograma completo, Glicemia, e TAP.
2. Acima de 40 anos: Hemograma completo, Glicemia, TAP, e ECG com laudo.
3. Acima de 64 anos: Hemograma completo, Glicemia, TAP, ECG com laudo, Creatinina Sérica, e Raio -X Tórax com laudo.
4. Urina I para as especialidades de Urologia e Ginecologia.



• **TODOS PACIENTES ASSINTOMÁTICOS E COM PATOLOGIAS ASSOCIADAS:**

Além dos exames descritos acima, mais:

1. Doenças cardiovasculares: Sódio plasmático, Potássio plasmático, Creatinina, Uréia, Raio-X Tórax com laudo, e ECG com laudo.
2. Hipertensão arterial: Sódio plasmático, Potássio plasmático, Creatinina, Uréia, Raio-X Tórax com laudo, e ECG com laudo.
3. Doença Pulmonar: gasometria arterial, ECG com laudo, Raio-X de Tórax com laudo, e Avaliação com pneumologista.
4. Doença Renal: Sódio plasmático, Potássio plasmático, Creatinina, Uréia, Raio-X Tórax com laudo, ECG com laudo e Avaliação com Nefrologista.
5. Diabetes: Sódio, Potássio plasmático, Uréia, Creatinina e ECG com laudo.
6. Doenças Hepáticas/Hepatite: Sódio, Potássio plasmático, TGO, TGP, Contagem de plaquetas, Fosfatase alcalina, Bilirrubinas, Uréia, Creatinina e ECG com laudo.
7. Doença SNC: ECG com laudo, Exames conforme idade e patologias associadas.
8. Neoplasia: ECG com laudo, Raio-X Tórax com laudo, Hemograma, Glicemia, Uréia, Creatinina, Proteínas totais e frações, Sódio, Potássio plasmático, e Exames conforme a patologia associada.
9. Obesidade Mórbida: Sódio, Potássio plasmático, Bilirrubinas, TGO e TGP, Fosfatase alcalina, Uréia, Creatinina, Gasometria arterial, Raio-X Tórax com laudo, e ECG com laudo.
10. Doenças da Tireóide: TSH, T4 Livre, Cálcio sérico, Raio-X Tórax com laudo, ECG com laudo, No hipertireoidismo = risco cardiológico e TTPA
11. Tabagismo: Raio-X Tórax com laudo
12. Hemorróidas/Fissura anal: protoparasitológico
13. RTU de Próstata: Ultrassom de Vias Urinárias e Próstata

• **Usuários SUS em uso de Medicamentos**

Diuréticos e Digoxina, Corticóides/Esteroides: Sódio e Potássio plasmático, Uréia, Creatinina e ECG

Staminas: TGO-TGP, Fosfatase Alcalina e ECG

• **Usuários SUS com Hábitos de Risco**

Tabagista: ECG

Todos os casos acima necessitam também do risco cirúrgico.



Anexar no AIH exames que comprovem o diagnóstico da indicação cirúrgica.

Nota:

2- As especificações acima determinada são exigências da direção técnica da Santa Casa de Mogi Mirim.

Mogi Mirim, 28 de janeiro de 2015


GERSON L. ROSSI JUNIOR
Secretário de Saúde


JOSUÉ LOLLI
Provedor da Santa Casa